

ANEXO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

Objeto: Concorrência Eletrônica N.º 014/2025

ASSUNTO: Análise das Propostas de Preços das
empresas licitantes habilitadas

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
OBJETO/OBRA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA_PB
REF. PREÇOS:	SINAPI – junho/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº:	014/2025 - Prefeitura Municipal de Itaporanga -Estado da Paraíba

PARECER TÉCNICO



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme Ata de Julgamento da Fase de Habilitação para julgamento das propostas de preços das empresas licitantes da Concorrência Eletrônica nº 014/2025 — realizada no dia 15 de janeiro de 2026, na qual não consta qualquer questionamento apresentado por empresa licitante, referente ao atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, abriu-se diligência para análise pormenorizada das propostas, haja vista ensejo de desconformidade das mesmas com os requisitos do Edital de Publicação.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a fase de habilitação, compete à Administração proceder à análise das propostas de preços, verificando sua conformidade com o edital, bem como a compatibilidade dos valores e quantitativos com o objeto licitado.

2. DA ANÁLISE

O Departamento de Obras e Engenharia, após análise da documentação e dos registros constantes na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, cujo objeto é a execução dos serviços remanescentes de construção de creche com capacidade para 100 crianças no Município de Itaporanga/PB, procedeu à análise técnica das propostas de preços.

A análise foi realizada por Jardel Araújo de Almeida Filho, Engenheiro Civil, na qualidade de fiscal de obras públicas do Município de Itaporanga/PB, durante a Sessão de Abertura das Propostas de Preços, ocorrida em 21 de janeiro de 2026, às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga – Estado da Paraíba.

Foram analisados, pelo Departamento de Obras e Engenharia, os documentos que compõem a proposta de preços da empresa classificada, verificando-se o atendimento às exigências técnicas,

2.1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A análise da proposta de preços foi realizada com base nos critérios de julgamento previstos no edital, em conformidade com os arts. 33, inciso II, e 34, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade dos quantitativos, dos preços unitários e dos valores globais com a planilha orçamentária licitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Após análise detalhada, constatou-se que a empresa CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA apresentou planilha orçamentária em DESCONFORMIDADE com o Edital, infringindo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As principais desconformidades identificadas são descritas a seguir:

- **Item 2.1:**

A empresa apresentou, em sua planilha orçamentária, quantidade de 284,00 m², divergente da quantidade prevista na planilha licitada, que é de 269,25 m². Ademais, o valor total apresentado (R\$ 71.982,64) encontra-se superior ao valor licitado, que é de R\$ 71.746,93.

- **Item 2.2:**

Foi apresentada quantidade de 568,00 m², enquanto a quantidade prevista na planilha licitada é de 469,75 m². O valor apresentado pela empresa (R\$ 2.845,68) também se encontra acima do valor licitado, que é de R\$ 2.507,04.

- **Item 2.3:**

A empresa indicou quantidade de 568,00 m², divergente da quantidade licitada de 469,75 m². O valor apresentado (R\$ 9.542,40) supera o valor licitado de R\$ 8.284,13.

- **Item 5.1:**

Constatou-se que a empresa não apresentou em sua planilha orçamentária o item 5.1 – PEITORIL DE CONCRETO ARMADO COM PINGADEIRA, LARGURA 13 CM, previsto na planilha licitada, com quantidade de 105,00 m, caracterizando omissão de item obrigatório.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante das divergências quantitativas, financeiras e da **omissão de item obrigatório**, resta evidenciado que a proposta de preços apresentada pela empresa CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA **não atende às exigências** do Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, em desacordo com os arts. 41, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Assim, esta fiscalização técnica manifesta-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, por afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o regular prosseguimento do certame com as demais propostas habilitadas.

É o nosso parecer.

Itaporanga - PB – 22 de janeiro de 2026.

Jardel Araujo de Almeida Filho

Engenheiro Civil Fiscal de Obras Públicas
do município de Itaporanga